



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 5.721
DE 05 DE OUTUBRO DE 2005

Revê o vencimento básico dos cargos e funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos cargos e funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe fica revisto, a partir de 1º de janeiro de 2006, no percentual de 8,05 (oito vírgula cinco centésimos por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público, no exercício de 2006.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 05 de outubro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

José de Araújo Mendonça Sobrinho
Secretário de Estado da Administração

Nicodemos Correia Falcão
Secretário de Estado de Governo